



LEI Nº 0637, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
ATRAVÉS DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS OS
BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA**

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Planura/MG, a receber de FURNAS – Centrais Elétricas S/A. em doação, sem encargos, os seguintes bens imóveis:

I – Uma Parte ou Sorte de Terras, com a área de quinze hectares, quarenta e três ares e cinco centiares (15,43,05 ha), de campos, integrante do imóvel que se denomina fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca, havida por força de transcrição nº 27.429 fls. 39 do livro 3-BQ, integrante da gleba nº 2, confrontando atualmente com propriedade de José Prata Gonçalves, com a Estrada Cruzeiro do Sul, propriedade de Jairo Ferreira, de Antônio Maria e com terras remanescentes dos outorgantes expropriados, e da qual para melhor caracterização foi levantada a planta CLB-247, que define seu contorno topográfico, dimensão e atuais confrontações, planta essa que fica fazendo parte da escritura registrada. Cadastrado no Ibra sob o nº 34 15 027 01081. Área Total: 213,1. Módulo: 60. Nº de Módulos: 3,55. Fração Mínima de Parcelamento: 60,0, inscrito sob a transcrição de **Nº DE ORDEM** 33.288, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

II - Uma Parte ou Sorte de Terras, com área de dez hectares, sessenta e quatro ares e vinte centiares (10,64,20 ha), de campos, integrante do imóvel que se



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



denomina fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca, havida por compra a Paulo de Oliveira Paiva e sua mulher, segundo título transcrito sob o nº 29.480 fls. 149 do livro 3-BS, parte sou sorte de terras essa que confronta, atualmente, por seus diversos lados, com propriedades de Luiz da Silva e Oliveira, Jairo Ferreira, Roberto Kenick e com terras remanescentes dos expropriados e da qual para melhor caracterização foi levada a planta CLB-247, que define o seu contorno topográfico, dimensão e atuais confrontantes, planta essa que fica fazendo parte integrante da escritura registrada. Cadastrado o Ibra sob o nº 34 15 027 68001. Área: 32,7. Módulo: 55. Nº de Módulos: 0,59. Fração Mínima de Parcelamento: 32,7. inscrito sob a transcrição de Nº **DE ORDEM** 33.289, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

III - Uma Parte de Terras, de campos, com área de dois hectares, sessenta e oito ares e trinta e oito centiares (2,78,38 ha), integrante do imóvel que se denomina fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca, havida por força de transcrição nº 33.138 fls. 51/52 do livro 3-BY, confrontando, atualmente, com a estrada Cruzeiro do Sul e com terras remanescentes dos transmitentes e da qual, para melhor caracterização foi levantada a planta CLB-247, planta essa que definindo o seu contorno topográfico, dimensão e confrontações, lhe consigna a área de dois hectares, setenta e oito ares e trinta e oito centiares (2,78,38 ha), já mencionada e que, devidamente assinada pelas partes e testemunhas, em quatro vias, rubricadas pelo Tabelião que lavrou a escritura, é considerada parte integrante da escritura registrada; que a cessão objeto da escritura registrada de desapropriação amigável, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.504 de 08.04.1968, independente de autorização prévia do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), inscrito sob a transcrição de Nº **DE ORDEM** 33.496, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

IV - Uma Parte de Terras, de campos, com área de dois hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e dois centiares (2,45,52 ha), integrante do imóvel denominado fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca de Frutal, havida por força da transcrição nº 28.618 fls. 155 do livro 3-BR, em 03 de março de 1966, integrante de uma parte que constitui a gleba nº 1-B, dentro das seguintes divisas: Começam na encruzilhada da estrada de automóvel que vai de Planura a Conceição das Alagoas, com a Rodovia Cruzeiro do Sul e seguem por cerca de arame beirando da Rodovia Cruzeiro do Sul, até a divisa de terras pertencentes a Elias de Queiroz; daí, seguem por cerca de arame, dividindo com este até o córrego da Mandioca; daí, descem pelo córrego, até a estrada de automóvel que vai de Planura a Conceição das Alagoas; e, finalmente, sobem beirando a estrada, por cercas de arame, até o ponto de princípio; e da qual para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



melhor concretização, foi levantada a planta CLB-247, que fica fazendo parte integrante da escritura registrada e devidamente assinada pelas partes e testemunhas em 4 vias, todas rubricadas pelo Tabelião que lavrou a escritura. A escritura ora registrada foi efetivada por ser necessária à utilização de terras dos transmitentes expropriados, para a construção do aeroporto de Planura, tendo sido a adquirente expropriante autorizada a desapropriar ditas terras "ex-vi" do Decreto da Prefeitura Municipal de Planura, nº 29, de 30 de setembro de 1969, publicado no "Minas Gerais", 30 de outubro do mesmo ano, inscrito sob a transcrição de Nº **DE ORDEM** 33.279, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

V - Uma Parte de Terras, de campos, com área de dois hectares, catorze ares e trinta e seis centiares (2,14,36 ha), integrante do imóvel que se denomina fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca, confrontando, atualmente, por seus diversos lados, com propriedade de José Prata Gonçalves, com a estrada de automóvel que demanda a Conceição das Alagoas e com terras remanescentes dos próprios transmitentes. Parte de terras essa havida pelos transmitentes em virtude das transcrições nºs 24.639 fls. 232 do livro 3-BM e 13.393 fls. 285/286 do livro 3-AU. Os transmitentes deixaram de apresentar o Recibo Certificado de Cadastro do imóvel do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, por se tratar de desmembramento decorrente de desapropriação por utilidade pública, inscrito sob a transcrição de Nº **DE ORDEM** 33.061, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

VI - Uma Pequena Parte de Terras, com área de dois hectares, sessenta e um ares e trinta e sete centiares (2,61,37 ha), parte do imóvel denominado fazenda **NATIVIDADE** ou **NOVA COMPRA**, distrito e município de Planura, desta comarca de Frutal, de propriedade atribuída ao espólio de Gumercindo da Silva Barra ou a quem de direito, devidamente representado por sua viúva e inventariante Maria Vieira Barra ou a quem de direito, situada na planta DPI-PC - 10.387 fls. 1 e 2, do processo, confrontado por um lado com Zormiro Tomain e pelos outros com terras remanescente do próprio espólio expropriado; terras essas procedentes da transcrição nº 20.403 fls. 128 do livro 3-BH, inscrito sob a transcrição de Nº **DE ORDEM** 34.909, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

VII - IMÓVEL: - UM LOTE, de nº 06 (seis), da quadra nº 22-ME, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, contendo a área de 671,95 m² (seiscentos e setenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 13,56 metros com a Rua 21; pelo lado direito 44,40 metros com o lote nº 06; pelo lado esquerdo 60,98



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



metros com o lote nº 04; e pelos fundos 20,22 metros com os lotes nºs 09 e 10, com benfeitoria de **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sita na cidade de Planura, na **Rua 21 nº 06**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.253**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

VIII – IMÓVEL: - UM LOTE, de nº 06 (seis), da quadra nº 22-ME, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, contendo a área de 484,75 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 19,14 metros com a Rua 21; pelo lado direito 37,04 metros com os lotes nºs 7 e 8; pelo lado esquerdo 44,40 metros com o lote nº 05; e pelos fundos 17,82 metros com o lote nº 09, com benfeitoria de **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sita na cidade de Planura, na **Rua 21 nº 08**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.254**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

IX – IMÓVEL: - UM LOTE, de nº 16 (dezesseis), da quadra nº 22-MF, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, contendo a área de 613,60 m² (seiscentos e treze metro e sessenta centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 11,36 metros com a Rua 20; pelo lado direito 51,74 metros com os lote nº 17; pelo lado esquerdo 49,44 metros com o lote nº 15; e pelos fundos 2,59/6,56/9,19 metros com os lotes nºs 4 e 11, com benfeitoria de **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sita na cidade de Planura, na **Rua 20 nº 29**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.264**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

X – IMÓVEL: - UM LOTE, de nº 02 (seis), da quadra nº 07-MF, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, com área total de 2.529,35 m² (dois mil, quinhentos e vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 27,08 / 22,39 / 22,98 / 11,29 metros com a Avenida Brasil; pelo lado direito 38,80 metros com o lote nº 03; pelo lado esquerdo 54,94 metros com os lotes nºs 23/24/25/01; e pelo fundo 45,13 metros com os lotes nºs 22, 16 e 15, com benfeitorias de **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados); sito a **Av Brasil nº 06**, **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sito a **Av Brasil nº 07**; **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sito a **Av Brasil nº 08**; **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sito a **Av Brasil nº 09**; **CASA**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



TIPO MG-12, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sito a **Av Brasil nº 10**; **CASA TIPO MG-12**, com área construída de 64,71 m² (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros quadrados), sito a **Av Brasil nº 11**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.095**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

XI – **IMÓVEL**: - UM LOTE, de nº 12 (doze), da quadra nº 10-MD, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, com área total de 2.812,63 m² (dois mil, oitocentos e doze metros e sessenta e três centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 54,65/7,07 metros com a Rua 01; pelo lado direito 11,77/27,20/2,50 metros com os lotes nºs 01 e 02; pelo lado esquerdo 29,71/20,43/7,08 metros com a Rua nº 09 e lote nº 11; e pelo fundo 5,97/15,16/9,05/27,75/3,91 metros com os lotes nºs 2/3/11, com benfeitoria de **CASA TIPO M-12A**, com área construída de 63,19 m² (sessenta e três metros e dezenove centímetros quadrados); sita na cidade de Planura, **Rua 1, nº 22**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 22.982**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

XII – **IMÓVEL**: - UM LOTE, de nº 11 (onze), da quadra nº 03-MF, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, contendo a área de 1.533,67 m² (um mil, quinhentos e trinta e três metros e sete centímetros quadrados), medindo e confrontando pela frente 37,23 metros com a Rua 15; pelo lado direito 33,45 metros com o lote nº 12; pelo lado esquerdo 22,68/14,41 metros confrontando com a Rua 17; e pelos fundos 50,21 metros com o lote nº 10, com benfeitoria de **CASA TIPO MG-13** (duplo), com área construída de 169,12 m² (cento e sessenta e nove metros e doze centímetros quadrados), sito a **Rua 15 nº 44**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.044**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

XIII – **IMÓVEL**: - UMA ÁREA, localizada na quadra 01-MD, na Vila Residencial de Planura, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal, destinada ao **HOTEL**, com área total de 4.974,00 m² (quatro mil, novecentos e setenta e quatro metros quadrados), medindo e confrontando pela praça sem denominação 8,00/8,00 em curva/46,00/24,00 metros em curva; pela Rua 02 58,00 metro em curva; e pela Quadra 01 98,75/55,61 metros, com edificação de um **Hotel e Anexo**, com área construída de 692,42 m² (seiscentos e noventa e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) sito a **Rua 02, s/nº**, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 23.010**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



XIV – IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS, destinada a **Almoxarifados**, na margem esquerda, com 48.471,62 m² (quarenta e oito quatrocentos e setenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), medindo e confrontando pela Av., Brasil, 4,61 metros / 55,06 / 23,90 / 30,08 / 6,45 / 3,59 / 3,77 / 14,69 / 48,16 / 220,00 metros; pela área verde, 43,47 metros; pela BR-346, 310,00 metros; pela rua de acesso a Vila Residencial de Furnas, 18,94 / 25,00 / 168,95 / 3,48 metros, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 20.411, REGISTRO R-3-20.411**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais; sendo que esta área está inserida na Matrícula Nº 20.411 que abrange a área total 2.272.665,00 m² (dois milhões duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) situados na Vila Residencial de Planura, localizado na cidade, distrito e município de Planura, desta comarca de Frutal, compreendida das seguintes divisões e confrontações: Começa num ponto junto ao perímetro urbano de Planura e a Rodovia BR-364, segue pela divisa com terras de Odilon Lacerda; segue ainda pela mesma Rodovia BR-364, até encontrar a divisa com a propriedade de Artur Pinto de Oliveira; segue dividindo com o mesmo, até o córrego da Mandioca; segue por este até alcançar o corredor do gado, de onde segue ainda pelo mesmo Córrego da Mandioca até alcançar o Rio Grande; segue pelo Rio Grande, até alcançar o alinhamento do prolongamento da Rua Conquista, de onde segue por este alinhamento, até a divisa com a propriedade de Jairo Ferreira; numa extensão de 450,00 metros; segue ainda pela mesma confrontação, defletindo a esquerda, numa extensão de 90,00 metros, até alcançar novamente o alinhamento do prolongamento da Rua Conquista; segue por este alinhamento, até alcançar o perímetro urbano de Planura, de onde segue confrontando com o mencionado perímetro urbano de Planura, até o ponto inicial. Contendo duas casas de alvenaria, com telhas comuns, dois paióis, uma casa de barracão de madeira com telhas brasilit e um curral de madeira, tudo localizado no imóvel acima descrito, inscrito sob a **MATRÍCULA Nº 20.411**, do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal - Estado de Minas Gerais;

Artigo 2º. Os imóveis ora doados, ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Artigo 3º. Os imóveis recebidos em doação terão finalidade exclusiva para utilização que vise o interesse público.

Artigo 4º. Qualquer débito referente a IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, bem como água, luz e esgoto dos imóveis objetos da doação, serão de inteira responsabilidade da empresa doadora, até a data da respectiva transferência dos bens ao Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



Artigo 5º. As despesas de transferência dos referidos imóveis objetos da doação são de responsabilidade do Município de Planura.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo do Município de Planura, 20 de agosto de 2002.


MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Secretario de Administração